

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

<b>Protocolo: 1283/LEG</b> <b>Data: 29.09.2015</b> <b>Hora: 12h48min</b>
--

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 097/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 097/2015** que “**Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 2.941/1999, e dá outras providências.**”
2. Em vários Estados da Federação, os Municípios tem encontrado grande apoio de instituições ligadas às questões ambientais e organizações da sociedade civil, colaborando em um longo processo de melhoria e de integração social.
3. As alterações pretendidas pelo presente projeto de lei visam a adequação do número de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, já que a regra de composição dos Conselhos, de acordo com o disposto no artigo 106, da Lei Orgânica do Município, que vigora com nova redação, conforme a Emenda n.º 23/13, impõe a paridade entre órgãos governamentais e da sociedade civil.
4. Pelo novo texto da Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá ampliada a sua formação, de forma a torná-lo mais atuante, abrangendo órgãos governamentais e diversos segmentos da sociedade civil. Ainda, institucionaliza-se a abreviação do Conselho para CONSEMMA.
5. Nota-se neste sentido, que a proposta apresentada no projeto de lei atende ao disposto no Parecer n.º 126/2015 da Procuradoria-Geral do Município, que diagnosticou tal equívoco legal e sugeriu pela analogia ao modelo adotado pelo Conselho de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEMA.
6. Com isso, torna-se imprescindível a alteração da Lei que trata sobre o Fundo Municipal do Meio ambiente, razão pela qual conto com a compreensão de Vossa Excelência e dignos pares à aprovação desta matéria, solicitando sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## Projeto de Lei n.º 097/2015.

Protocolo: 1283/LEG  
Data: 29.09.2015  
Hora: 12h48min

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 2.941/1999,  
e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.941/1999, alterado pela Lei n.º 3.950/2010, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** *O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, objetivando reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentado, em observância à paridade de membros e à equiparação com o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, fica assim constituído:*

*I - Órgãos governamentais:*

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;*
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Obras;*
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;*
- f) Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) Gabinete do Prefeito; e*
- h) Brigada Militar - 4º Pelotão de Proteção Ambiental.*

*II - Entidades da sociedade civil e não-governamentais:*

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;*
- b) Associação Comunitária Uruguaianense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente – ACUPAMA;*
- c) Associação Civil Comunitária Uruguaiana de Defesa ao Meio Ambiente – ACCUDAM;*
- d) Lions Clube de Uruguaiana;*
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;*
- f) Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA;*
- g) Concessionária Pública de Água e Esgoto; e*
- h) Comitê da Bacia do Rio Ibicuí.*

**Parágrafo único.** *Em caso de qualquer dos órgãos ou entidades da sociedade civil e não-governamental deixar de demonstrar interesse em participar do Conselho Municipal, ou deixar de comparecer por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, substituir a entidade por outra que demonstrar interesse.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei n.º 3.950/2010.

**Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.